CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS.

LEI N° 796, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"PROIBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE QUAISQUER ESPÉCIES EM CIRCOS E EM LUGARES DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica proibida a utilização de animais de quaisquer espécies em espetáculos, exibições e apresentações em circos, parques de diversões ou quaisquer outros locais de divertimento público, no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2° - As pessoas Físicas ou Jurídicas que infringirem o dispositivo desta Lei ficam sujeitos as penalidades seguintes:

I - Multa no valor correspondente a 1000 (hum mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista URFMBV, até o valor máximo de 5.000 (Cinco Mil) URFMBV.

II – Apreensão dos animais, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

III - Suspensão das atividades até a correção da irregularidade;

IV –Cassação da licença para funcionamento.

Parágrafo Único – No caso de reincidência da mesma infração, serão aplicadas ao infrator cumulativamente, todas as sanções de que trata este artigo.

Art. 3° - Os valores arrecadados em pagamentos de multas por esta infração, serão revertidos ao Fundo do Meio Ambiente do Município de Boa Vista.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

Art. 5° - Dos participantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural.

I - Deve ser composto por pessoas que realmente tenham representatividade na comunidade/segmento escolhido em assembléia da entidade a quem representa quando for representante de produtor rural, ou indicado por seu superior hierárquico quando for representante de instituição pública;

II - A participação envolve compromisso, opção, decisão e ação solidária,ou seja com participação.

Art. 6° - Promover o desenvolvimento rural com qualidade na execução do planejamento, para que seja visto sempre como um processo contínuo, dinâmico e dialético onde a participação de todos seja cada vez maior e mais consciente, gerando encaminhamentos que se voltem cada vez mais à satisfação das necessidades de cada comunidade rural da região.

Art. 7° - A escolha dos componentes que farão parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, é uma decisão que cabe a Administração Municipal, sempre observando que, a representatividade dos agricultores não seja minoritária.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural MDR será composto por 10 (dez) membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1 - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola;

2 - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

3- Um representante da Superintendência Federal da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4 - Um representante do Banco do Brasil;

5 - Um representante do Banco da Amazônia;

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS

1 - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Boa Vista;

2 - Um representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima - FAER;

3 - Um representante da Cooperativa dos Hortifrutigranjeiros do 'eto Estufa de Boa Vista;

4 - Um representante de uma Associação de Produtores Rurais com sede de abrangência nos limites do Município de Boa Vista;

5 - Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

Art. 9° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola.

Art. 10 - A Vice Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será escolhido pelos membros na maioria dos votos.

Art. 11 - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, somente terá direito a voto, em caso de desempate.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deverá reunir-se sempre que se fizer necessário.

I - As deliberações da reunião serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através de voto secreto ou por aclamação;

II - Todos os procedimentos devem estar previstos no Regimento Interno;

III - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá uma diretoria com 2(dois) membros, sendo um coordenador e um secretário responsáveis pela organização e orientação das suas ações;

IV - A Diretoria deverá ser escolhida através de voto pelos membros do Conselho.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deve promover a conscientização do agricultor sobre a importância de sua participação na programação, bem como sobre o valor e a força do processo.

Art.14 - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF e o Município de Boa Vista, responsável pela sua apreciação e aprovação.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista -RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 795, DE 13 DE JULHO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2° DA LEI N.° 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, QUE INSTITUI OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE BOA VISTA - CMTC.

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1°. O artigo 2° da Lei n.° 242, de 30 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° O conselho Municipal de Transportes Coletivos, presidido pelo Prefeito Municipal, compõe-se de 09 (nove) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista, 04 (quatro) representantes:

II - Câmara Municipal de Boa Vista, terá 03 (três) representantes escolhidos entre os vereadores e seus nomes submetidos à aprovação em Plenário;

III - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 01 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 01(um) representante."

Artigo 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 796, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"PROIBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE QUAISQUER ESPÉCIES EM CIRCOS E EM LUGARES DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de animais de quaisquer espécies em espetáculos, exibições e apresentações em circos, parques de diversões ou quaisquer outros locais de divertimento público, no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º - As pessoas Físicas ou Jurídicas que infringirem o dispositivo desta Lei ficam sujeitos as penalidades seguintes:

I - Multa no valor correspondente a 1000 (hum mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista URFMBV, até o valor máximo de 5.000 (Cinco Mil) URFMBV.

II - Apreensão dos animais, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

III - Suspensão das atividades até a correção da irregularidade;

IV -Cassação da licença para funcionamento.

Parágrafo Único - No caso de reincidência da mesma infração, serão aplicadas ao infrator cumulativamente, todas as sanções de que trata este artigo.

Art. 3º - Os valores arrecadados em pagamentos de multas por esta infração, serão revertidos ao Fundo do Meio Ambiente do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº797, DE 13 DE JULHO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O § 4º do artigo 2º da Lei nº 500, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 4º. Aos sábados, domingos, feriados e nas férias escolares, o transporte escolar poderá ser utilizado para outras atividades, desde que previamente autorizadas pela EMHUR."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 9º da Lei supramencionada que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar os serviços de Transporte Escolar, Transporte Turístico e Cultural e Transporte Privado mediante Fretamento, observando as disposições da Lei 500, de 21 de Dezembro de 1999, e os ditames desta Lei."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 158/E DE 08 DE JULHO DE 2005

REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso IV, combinado com o artigo 75, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Boa Vista, que tem por finalidade disciplinar esta modalidade de serviço de transporte de passageiros, doravante denominado simplesmente de Transporte Coletivo, que reger-se-á pelas disposições constantes na Lei Orgânica do Município, pelo disposto neste Decreto e na legislação complementar.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista - CTMC, o estabelecimento da política de transportes coletivos local, bem como a supervisão do sistema desta categoria de transportes, de conformidade com o disposto na Lei n.º 242, de 30 de agosto de 1991, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Município de Boa Vista, através da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -EMHUR, a administração, a direção, o planejamento, a coordenação, a supervisão, a execução, a fiscalização e o controle dos Serviços de Transportes Coletivos de Passageiros, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro -CTB e com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no âmbito de suas competências, com este Regulamento e nos termos da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Para o cumprimento deste Decreto compete à EMHUR:

I - fixar itinerários e pontos de parada;

II - estabelecer horários, freqüência, frota e terminais de cada linha;

III - organizar, programar e fiscalizar o sistema;

IV - implantar e extinguir linhas e extensões;

V - contratar as permissionárias e concessionárias, mediante processo licitatório;

VI - fixar os parâmetros e índices das planilhas de custos;

VII - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

VIII - vistoriar os veículos;

IX - fixar e aplicar penalidades;

X - promover, quando for o caso, auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;

XI - estabelecer as normas de pessoal de operação;

XII - controlar o número de passageiros do sistema;

XIII - determinar os pontos de parada das linhas intermunicipais dentro do Município.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art.4º. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por: